



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.15

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### PRIMEIRO-MINISTRO:

##### Despacho N.º 03/PM/I/2025

Concede tolerância de ponto aos Funcionários, aos Agentes e aos Trabalhadores da Administração Pública que prestem a respetiva atividade nos serviços da administração direta do Estado, centrais ou Desconcentrados, e nos organismos da Administração Indireta no dia 29 de Janeiro de 2025.....1

#### DESPACHO N.º 03/PM/I/2025

### CONCEDE TOLERÂNCIA DE PONTO AOS FUNCIONÁRIOS, AOS AGENTES E AOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE PRESTEM A RESPECTIVA ATIVIDADE NOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO, CENTRAIS OU DESCONCENTRADOS, E NOS ORGANISMOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2025

Considerando que a presença da comunidade chinesa no nosso país é de vários séculos e tem uma importância económica e social, que merece a gratidão e o reconhecimento dos timorenses;

Considerando que o Ano Novo Chinês é a cerimónia mais importante de todo o calendário chinês, também conhecida como a “Festa da Primavera”, e é uma data também festejada em muitos países do continente asiático;

Tendo em consideração que a referida efeméride é celebrada como uma festa familiar e um tempo dedicado a comemorações, das quais se destacam as cerimónias religiosas de

agradecimento à terra, aos céus, aos deuses do lar e aos antepassados;

Tendo em conta que o n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 3/2016, de 25 de maio, e 10/2023, de 5 de abril, dispõe que a “tolerância de ponto é a faculdade geral de os trabalhadores ou dado conjunto de trabalhadores de determinado serviço, empresa ou organismo não comparecerem ao trabalho ou dele se ausentarem durante parte da jornada diária de trabalho, mediante autorização superior prévia, sem perda de remuneração e quaisquer direitos ou regalias inerentes à relação de trabalho”;

Considerando que a alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 3/2016, de 25 de maio, e 10/2023, de 5 de abril, estabelece que a tolerância de ponto pode ser concedida “por motivo de celebração de data religiosa por trabalhador que professe religião cujas datas festivas não estejam contempladas na presente lei como feriados nacionais ou datas oficiais comemorativas”;

Tendo em consideração que de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 3/2016, de 25 de maio, e 10/2023, de 5 de abril, compete ao Primeiro-Ministro conceder tolerância de ponto aos “funcionários e agentes dos ministérios ou serviços deles dependentes, bem como dos institutos e organismos integrados na administração indireta do Estado”;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 e na alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 3/2016, de 25 de maio, e 10/2023, de 5 de abril, determino o seguinte:

1. É concedida tolerância de ponto no dia 29 de janeiro, o dia todo.
2. O presente despacho abrange todos os funcionários, agentes e trabalhadores que prestem atividade nos

serviços da administração direta do Estado, sejam centralizados ou desconcentrados, ou nos organismos da administração indireta.

3. Exceção do número anterior os recursos humanos dos serviços públicos que pela natureza da atividade que desenvolvem devam manter-se em funcionamento naquele período.
4. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço público a prestar, os dirigentes máximos dos serviços referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos recursos humanos, em dia a fixar oportunamente.

Publique-se.

Díli, 27 de janeiro de 2025

O Primeiro-Ministro,

---

**Kay Rala Xanana Gusmão**